



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 23/2013

Estabelece o Regime de Diárias, Adiantamentos e estabelece normas para o pagamento de despesas e dá outras providências.

Art. 1º Estabelece o Regime de Diárias e Adiantamentos para a realização, em casos excepcionais, de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação e, exclusivamente, para o atendimento dos seguintes casos e circunstâncias:

- I – Aquisição de material de consumo;
- II – Pagamento de pequenos reparos e serviços realizados por pessoa jurídica somente;
- III – Aquisição de combustível e realização de reparos em veículos pertencentes ao patrimônio público, quando em deslocamento fora do Município;
- IV – Deslocamento em viagens, incluindo hospedagem e alimentação.

Art. 2º A efetivação dos procedimentos de adiantamento e diárias far-se-á mediante o repasse de numerário ao servidor, previamente credenciado perante a Contabilidade, e com pedido por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, precedido de empenho na dotação orçamentária própria.

§ 1º Para que o adiantamento e/ou diária seja autorizado ao servidor solicitante, deverá ser aposta a autorização do Presidente da Câmara Municipal e, na ausência deste, do Administrador Geral da Casa.

§ 2º É vedado adiantamento a servidor que não tenha prestado contas de valor repassado anteriormente, nem ao responsável por dois adiantamentos em aberto.

Art. 3º O valor da diária referida nesta Resolução para deslocamento em viagens é de:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

I – Para o Presidente da Câmara Municipal é de R\$ 300,00 (trezentos reais) para viagens com pernoite e 50% (cinquenta por cento) desse valor para viagens sem pernoite;

II – Para os demais Vereadores é de R\$ 200,00 (duzentos reais) para viagens com pernoite e 50% (cinquenta por cento) desse valor para viagens sem pernoite;

III – para os Servidores da Câmara Municipal, desde que garantido o deslocamento/transporte da viagem pela Administração:

a) R\$ 30,00 (trinta reais) em viagens de até 100km (cem quilômetros);

b) R\$ 60,00 (sessenta reais) em viagens superiores a 100 km (cem quilômetros).

§ 1º Para a hospedagem, sempre que os valores das diárias se mostrarem insuficientes, a Câmara Municipal fará o pagamento diretamente ao prestador dos serviços, mediante empenho prévio.

§ 2º As diárias somente serão concedidas após comprovação de necessidade de deslocamento no exercício das atribuições do cargo ocupado no Poder Legislativo.

Art. 4º O valor máximo por despesa efetuada por meio de recursos de adiantamento previstos no Art. 1º, incisos I, II e III desta Resolução, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor mínimo para licitação de compras e serviços.

Art. 5º A prestação de contas pelo responsável pelos recursos financeiros decorrentes de adiantamentos previstos nesta Resolução, deverá ser efetuada até o 25º (vigésimo quinto) dias a contar do recebimento do valor, sob pena de o servidor ter o valor descontado na integralidade em seus vencimentos, diretamente em folha de pagamento quando não atendido o citado prazo.

Art. 6º A devolução de valores destinados a viagens atenderá aos seguintes prazos:

I – Viagem não realizada: 02 (dois) dias úteis do recebimento;

II – Recurso não utilizado: 03 (três) dias após o retorno.

Art. 7º Como comprovantes de despesas somente serão aceitos Notas Fiscais, quando se tratar de pessoa jurídica e recibo em via original com a devida identificação (nome completo, endereço, RG e CPF), quando corresponder a pessoa física, exclusivamente em casos de utilização de carros de aluguel (táxi).



Câmara Municipal de Castro

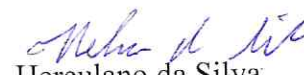
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os comprovantes terão que, obrigatoriamente, conter a discriminação das despesas efetuadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 17 de abril de 2.013.

Aline Sleutjes Roberto
Vice-Presidente


Herculano da Silva
Presidente


Regiane Batista Severino
2ª Secretária


Joel Elias Fadel
1º Secretário



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade constante de realização de aquisição de materiais, pequenos consertos e reparos imprevisíveis, aquisição de combustível e reparos no automóvel da Casa, quando em viagem, entende-se necessária a regulamentação do regime de adiantamentos para essas eventualidades.

Ainda, ante as viagens realizadas por Vereadores e Servidores, no exercício de suas funções junto ao Poder Legislativo, importante se faz a regulamentação da concessão de diárias para as despesas no período em que os mesmos estiverem fora do município.

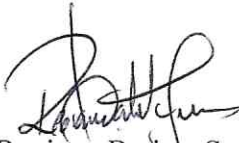
As determinações constantes do presente Projeto de Lei, enquadram-se nas determinadas pelas Leis nºs 1662/2007, 2331/2011 e suas alterações, inclusive com relação aos valores das referidas diárias, solicitação de adiantamentos e respectivas prestações de contas.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 17 de abril de 2013.

Aline Sleutjes Roberto
Vice-Presidente


Herculano da Silva
Presidente


Regiane Batista Severino
2ª Secretária


Joel Elias Fadel
1º Secretário